

VOTO Nº 134/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.929520/2023-41 Expediente nº 0385780/24-9

Analisa a proposta do Plano Diretor de Logística Sustentável da Anvisa – PLS 2024-2027.

Área responsável: GELOG

Agenda Regulatória: Não se aplica

Relator: Diretor-Presidente Antonio Barra Torres

1. **RELATÓRIO**

- 1.1. Trata-se de análise da proposta do Plano Diretor de Logística Sustentável da Anvisa PLS 2024-2027 e seus respectivos anexos (SEI 2876802), encaminhada para esta Diretoria pela Gerência Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF), por meio do Despacho nº 242/2024/SEI/GGGAF/ANVISA (SEI 2877195).
- 1.2. O PLS 2024-2027 foi elaborado pela comissão instituída pela Portaria nº 1.131, de 9 de outubro de 2023 (SEI 2622313). Ademais, a citada Portaria prevê que o PLS, após elaboração, seja apresentado ao Comitê de Gestão Estratégica, Riscos e Inovação Institucional (CGE) para deliberação e validação e posterior envio à Diretoria Colegiada (Dicol) para aprovação.
- 1.3. A minuta do plano foi apresentada ao CGE em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada dia 29/02/2024 (Ata de Reunião SEI 2842570), e encaminhada para votação remota de seus membros, a qual resultou em aprovação por unanimidade, conforme evidenciado no documento SEI 2857929.
- 1.4. Assim, a versão final do PLS 2024-2027 foi encaminhado à esta Diretoria para análise e envio à Dicol.

ANÁLISE

2.1. A Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, traz a seguinte definição sobre o PLS:

"Instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural."

2.2. Ademais, seu art. 7º estabelece que:

Art. 7º Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

I - da especificação do objeto a ser contratado;

II - das obrigações da contratada; ou

III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

- 2.3. A Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, instituiu o modelo do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável PLS, como referência a ser utilizado pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.4. A Comissão responsável pela elaboração do PLS, fora composta por representantes da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira GGGAF, Gerência de Logística Gelog, Coordenação de Licitações Públicas Colip, Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho CSQVT, Assessoria de Planejamento Aplan e da Assessoria de Comunicação Ascom.
- 2.5. O PLS 2024/2027 da Anvisa foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 9º da Portaria SEGES nº 8.678/2021, que prevê "O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual", e observando a metodologia estabelecida pelo Ministério de Gestão e Inovação (MGI), em seu Caderno de Logística (Plano Diretor de Logística Sustentável), e demais normativos citados.

2.6. Ademais, o art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 estabelece o conteúdo mínimo do documento:

Art. 8º Os PLS devem conter, no mínimo:

- I diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;
- II metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado:
- III ações voltadas para:
- a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
- b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
- c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- d) fomento à inovação no mercado;
- e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
- f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;
- IV responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e
- V metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.
- § 1º O PLS deverá nortear a elaboração:
- I do Plano de Contratações Anual;
- II dos estudos técnicos preliminares; e
- III dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.
- § 2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.
- § 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.
- 2.7. Assim, o PLS 2024-2027 foi elaborado seguindo essas especificações. O documento é dividido em 6 eixos, conforme abaixo:
 - Eixo 1: Racionalização e consumo consciente
 - Eixo 2: Racionalização da ocupação de espaços físicos
 - Eixo 3: Identificação dos objetos de menor impacto ambiental
 - Eixo 4: Fomento à inovação de mercado
 - Eixo 5: Negócios de Impacto nas Contratações
 - Eixo 6: Divulgação, Conscientização e Capacitação

- 2.8. Para cada eixo são definidos objetivos, metas, indicadores, ações, responsáveis, prazos, recursos necessários, riscos envolvidos e o sistema de coleta de dados. Além disso, o Plano define a metodologia para sua implementação, monitoramento e avaliação.
- 2.9. Conforme mencionado, a proposta de PLS foi apresentada ao CGE tendo sido aprovado por seus membros por unanimidade, por meio de votação remota, nos termos do Despacho nº 6/2024/SEI/CGE/ANVISA (SEI 2875272).
- 2.10. Importante destacar, que o Plano Estratégico 2024-2027 definiu Inovação e Sustentabilidade como valor institucional. Além disso, o Plano de Gestão Anual (PGA) 2024 estabeleceu a meta: KR 7.1 Aumentar de 0 para 100% a implementação das ações previstas para 2024 do Plano Diretor de Logística Sustentável (GGGAF).
- 2.11. Diante do exposto, avalia-se que o PLS 2024-2027 atende aos objetivos esperados, representando um importante instrumento de alinhamento à estratégia institucional.

3. **VOTO**

- 3.1. Considerando que a proposta do PLS 2024-2027 da Anvisa foi elaborada observando os normativos vigentes, está vinculado ao Planejamento Estratégico 2024-2027 e fora aprovado pelo CGE, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação da versão final do PLS 2024-2027 (SEI 2876802).
- 3.2. É o voto, que encaminho para decisão final da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio do Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres**, **Diretor-Presidente**, em 28/03/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2883361** e o código CRC **6F288751**.

Referência: Processo nº SEL nº 2002361